

LEI Nº 152, de 18 de Dezembro de 1.962.

(Autoriza o reembolso do custo de um trator rodoviário à Prefeitura Municipal de Miracatu e dá outras providências)

*

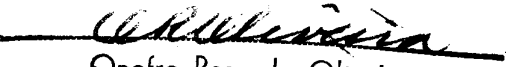
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o projeto nº 24/62, e êle sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com a responsabilidade de reembolsar os cofres municipais da Prefeitura de Miracatu, Estado de São Paulo, a quantia dele descontada em sua QUOTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, procedente da aquisição de um TRATOR KT-50 P.L., importado da República Democrática Alemã, por intermédio da Associação Brasileira de Municípios, conforme resolução nº 1.826 da SUNCOC, o qual transferido por Lei nº 181 da Prefeitura Municipal de Miracatu, Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Para aplicação do artigo 1º da presente Lei, fica estabelecido o limite de R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), os quais serão amortizados anualmente, na medida em que forem descontados da Prefeitura Municipal de Miracatu, na mesma data do pagamento da Quota prevista no Artigo 15º, § IV, da Constituição Federal, com direito de tolerância por quinze dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18 de Dezembro de 1.962.


Onofre Rosa de Oliveira
Pref Municipal